

Rh

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ABEL E JOÃO DE LACERDA

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO

- Artigo 1.º -

Natureza Jurídica

A "FUNDAÇÃO ABEL E JOÃO DE LACERDA" é uma pessoa coletiva, sem fim lucrativo, dotada de personalidade jurídica, criada exclusivamente por pessoas de direito privado, e que se há de reger pelos presentes estatutos e pela Lei.

- Artigo 2.º -

Sede

A Fundação tem sede no Museu do Caramulo, Freguesia do Guardão, Concelho de Tondela.

- Artigo 3.º -

Duração

A instituição é constituída por tempo indeterminado, e o respetivo início conta-se desde 27 de Setembro de 1953.

- Artigo 4.º -

Objeto Social

A Fundação desenvolve atividades e promove eventos artísticos, culturais e educativos, nomeadamente:

- a) O culto das belas-artes e das coleções;
- b) O estímulo do interesse geral pelas belas-artes e pelas coleções;
- c) A organização, gestão e desenvolvimento do Museu do Caramulo;
- d) A organização, promoção e instalação, individual ou conjunta, no Museu do Caramulo, de exposições temporárias e permanentes, conferências e projeções, biblioteca e arquivo;
- e) A organização, promoção e instalação, individual ou conjuntamente, de exposições, feiras, ou quaisquer outros eventos ligados às atividades acima indicadas, bem como organizar eventos e competições desportivas de automóveis e karting.



CAPÍTULO II
DOS FUNDADORES, DOADORES E BENEMÉRITOS

- Artigo 5.º -

Fundadores

São considerados Fundadores da instituição as pessoas que, até 27 de Setembro de 1953, efetivamente doaram objetos de Arte para com eles se dar início à organização do respetivo Museu.

- Artigo 6.º -

Doadores

São Doadores todas as pessoas individuais ou coletivas que, posteriormente à data de início da Fundação tenham doado ou, venham a doar à Fundação, com carácter permanente, objetos de Arte, objetos de interesse museológico, veículos de coleção ou quaisquer bens.

§ Primeiro: A situação de Doador não se transmite aos filhos. Contudo, em caso de morte de um Doador, aqueles que lhe sucederem no direito à reversão dos bens doados no caso de extinção da Fundação, poderão adquirir a qualidade própria de Doador, bastando para tal a comunicação de tal interesse à Fundação.

§ Segundo: Os Doadores terão os mesmos direitos e regalias que os atribuídos aos Fundadores.

- Artigo 7.º -

Outros beneméritos

Por decisão do Conselho de Curadores poderão ser criadas outras categorias de sujeitos com um estatuto de ligação privilegiada à Fundação ou ao Museu do Caramulo, e que poderão incluir pessoas, singulares ou coletivas, que, por qualquer modo, tenham prestado ou venham a prestar à Fundação de qualquer forma, uma colaboração valiosa para a realização dos seus fins, designadamente, aqueles que a título de empréstimo ou depósito lhe confiarem para exposição objetos de Arte, objetos de interesse museológico ou veículos de coleção.

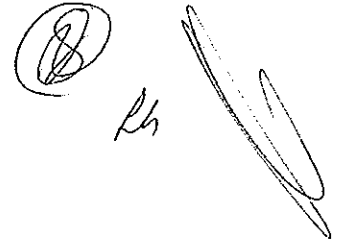
-§ÚNICO – A situação, estatuto e benefícios de tais pessoas serão regulados por Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Curadores, sob proposta da Direção, sem contudo poderem ser equiparadas aos Fundadores e Doadores.

- Artigo 8.º -

Benefícios dos Fundadores e Doadores

Os fundadores e doadores da Fundação terão direito a tratamento especial relativamente a todas as atividades da Fundação, designadamente:

- a) Entradas gratuitas no Museu e nas exposições;
- b) Descontos nas publicações;
- c) Outros benefícios estabelecidos pela Administração, com o acordo do Conselho Fiscal.



**CAPÍTULO III
PATRIMÓNIO**

**- Artigo 9.º -
Património**

O património da Fundação é constituído por:

- a) todos os bens que lhe foram ou venham a ser doados ou legados;
- b) centro de documentos e arquivo;
- c) móveis e utensílios;
- d) os bens que a Fundação adquirir através dos seus rendimentos disponíveis;
- e) os subsídios eventuais ou permanentes que lhe venham a ser concedidos.

- Artigo 10.º -

Negócios da Fundação

A Fundação pode, em conformidade com a lei, adquirir, alienar ou onerar os seus bens, bem como aceitar doações, legados ou heranças.

-§ ÚNICO: A alienação ou oneração do imóvel sede do "Museu do Caramulo" só pode ocorrer por via da extinção da Fundação.

- Artigo 11.º -

Doação e Depósito dos Bens

Os objetos confiados ou doados à Fundação serão recebidos a título de doação ou depósito e restituídos, respetivamente, quando extinta a Fundação ou quando findo o depósito.

-§ ÚNICO: Dissolvida a Fundação, os objetos doados e depositados serão devolvidos aos respetivos doadores e depositantes ou aos seus herdeiros e sucessores, para quem aqueles revertem para todos os efeitos.

72

- Artigo 12.º -

Divulgação do doador ou depositante

Todas as obras doadas ou depositadas na Fundação ficam obrigatoriamente associadas ao nome do respetivo Doador ou Depositante.

-§ ÚNICO: A Direção da Fundação diligenciará no sentido de tal princípio ser mantido, sempre que a obra for reproduzida, mesmo em publicações estranhas à Fundação.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- Artigo 13.º -

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação a Administração, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Curadores.

- Artigo 14.º -

Forma de Obrigar

A Fundação obriga-se com a assinatura de dois membros da Administração ou com a assinatura de um membro da Direção, sempre que o ato a praticar se enquadre esfera de competência da Administração ou da Direção, respetivamente.

- Artigo 15.º -

Administração

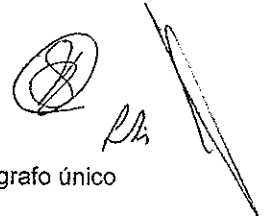
1. A Administração é constituída por um número ímpar de titulares, dos quais um é o presidente, dele fazendo parte a Direção.
2. O número de titulares que não fazem parte da Direção corresponde a mais de 51% dos votos.
3. O mandato dos membros da Administração é de quatro anos.

- Artigo 16.º -

Competências da Administração

À Administração compete:

- a) Gerir o património da Fundação;
- b) Elaborar os respetivos regulamentos;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a modificação ou extinção da fundação;
- d) Deliberar sobre as contas do exercício anterior, nomeadamente, sobre a aplicação dos resultados transitados.
- e) Adquirir bens mobiliários e imobiliários, que possam interessar ao Museu e/ou ao Centro de Documentos e Arquivo, ou aos respetivos funcionamentos, designadamente, objetos de Arte, objetos de interesse museológico ou veículos de coleção;
- f) Aceitar heranças, doações ou legados de bens móveis ou imóveis;



- g) Alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Artigo 11º;
- h) Aprovar o Plano de Atividades e Orçamento;
- i) Elaborar o Relatório, Balanço e Contas do exercício;
- j) Contratar empréstimos e emitir garantias.

- Artigo 17.º -

Direção

A gestão corrente da Fundação é assegurada por uma Direção constituída por um número impar de membros, que serão eleitos por um período de quatro anos.

-§ ÚNICO: No caso de nomeação de mais que um membro para a Direção, será escolhido um Presidente.

- Artigo 18.º -

Competências da Direção

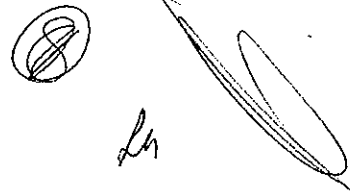
À Direção compete:

- a) instalar e organizar os serviços da Fundação;
- b) ter rigorosamente em dia e devidamente organizado o inventário dos bens da Fundação, e, bem assim, as contas, que serão escrituradas em livros próprios, com termo de abertura e encerramento; negociar empréstimos e garantias;
- c) promover o seguro das instalações e respetivos recheios, mantendo-o devidamente atualizado;
- d) fixar o quadro do pessoal necessário e proceder às nomeações por contrato ou assalariamento;
- e) representar a Fundação em juízo e fora dele, delegando, para tanto, os poderes necessários;
- f) levar a efeito todas as medidas consideradas necessárias para a mais ampla satisfação dos fins da Fundação, nomeadamente, e sempre com respeito pelo orçamento aprovado pela Administração:
 - i. promover a realização de exposições, conferências e cursos;
 - ii. conceder bolsas de estudo e prémios;
 - iii. patrocinar edições de história e crítica de arte;
 - iv. contribuir para a beneficiação de núcleos arqueológicos e artísticos;
- g) definir os benefícios a atribuir aos fundadores e doadores da fundação.

- Artigo 19.º -

Conselho Fiscal

Haverá um Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos por quatro anos pelo Conselho de Curadores.



- Artigo 20.º -

Competências do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal fiscalizará a gestão e as contas anuais da Administração, elaborará sobre elas o seu parecer e prestará à Administração e à Direção a colaboração que lhe for solicitada.

- Artigo 21.º -

Conselho de Curadores

O Conselho de Curadores é constituído pelos Fundadores e pelos Doadores.

- Artigo 22.º -

Funcionamento do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores delibera validamente, em primeira convocação, quando se ache presente ou representada, pelo menos, a maioria dos Fundadores e Doadores vivos. Em segunda convocação, delibera validamente com qualquer número.
2. O Conselho de Curadores reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Março, e extraordinariamente sempre que a Administração, a Direção ou o Conselho Fiscal a convoque.
3. As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas por carta expedida com a antecipação mínima de 15 dias.

- Artigo 23.º -

Mesa do Conselho de Curadores

A Mesa do Conselho de Curadores é constituída por um Presidente, a quem compete dirigir os trabalhos, e um Secretário, ambos eleitos, entre os doadores e/ou Fundadores, pelo Conselho de Curadores, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

- Artigo 24.º -

Competência do Conselho de Curadores

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos da fundação e pelo respeito da vontade dos fundadores;
- b) Definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;
- c) Designar os membros da Administração, da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa do Conselho de Curadores;
- d) Aprovar o Relatório, Balanço e Contas do exercício;

- Artigo 25.º -

Duração do exercício

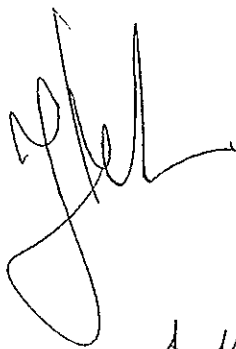
Os exercícios sociais principiarão em 1 de Janeiro de cada ano, correspondendo ao ano civil.

- Artigo 26.º -

Norma transitória

Com a entrada em vigor da nova versão dos estatutos, de acordo com a Lei Quadro das Fundações aprovada pela Lei 24/2012 de 9 de Julho:

- a) O Diretor-Delegado assumirá o cargo de Director e os restantes membros da atual Direção assumirão o cargo de membros da Administração;
- b) Os membros da Mesa da Assembleia Geral passam a ser membros da Mesa do Conselho de Curadores;
- c) Os titulares eleitos para os restantes cargos mantêm-se em funções até nova designação.



A Notário,

Walter Augusto